

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020015173

SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO

1. OBJETIVO

1.1. O objetivo específico deste Termo é subsidiar e orientar quanto à realização de certame licitatório visando o **Registro de Preços** para **FUTURA e EVENTUAL contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra de manutenção preventiva e corretiva, incluindo instalação, desinstalação e fornecimento de peças de reposição e/ou materiais por demanda em 249 (duzentos e quarenta e nove) aparelhos de ar condicionados (climatização e refrigeração)**, visando ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, das diversas Unidades Básicas de Saúde – UBS, Unidade de Pronto Atendimento de Catalão – UPA “Dr. Jamil Sebba”, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, Complexo Regulador “Dr. Edson Orlando de Oliveira”, Centro Integrado da Mulher I e II, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS “José Evangelista da Rocha”, Centro Integrado de Pediatria “Silvânia Maria Mesquita”, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Droga – CAPS AD “Dr. José Maurice Longuinho”, Hospital Materno Infantil “Dr. Willian Safatle”, Farmácia Municipal “Dr. José Paschoal”, Centro de Diagnóstico Municipal “Dr. Silvio Paschoal”, Centro Integrado Odontomédico – CIOM, Departamento de Vigilância Sanitária, Departamento de Combate a Doenças Transmissíveis por Vetores – DECOVE/FUNASA, Centro de Referência em Reabilitação – CRR “Dr. Roberto Antônio Marot”, Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA/SAE, Programa de Atendimento Domiciliar – PAD, Projeto Dente São Urbano Móvel (ônibus) e Projeto Dente São Rural Móvel (ônibus), pelo período de 12 (doze) meses, para atender demanda do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO.

1.2. A adoção do uso do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto no art. 3º do Decreto 7.892/2013 e Decreto 9.488/2018, possibilita a Administração registrar o preço do item, sempre de acordo com a realidade do mercado, para que, de acordo com suas



necessidades, solicite ao fornecedor cadastrado e vencedor do serviço específico, a entrega somente na quantidade efetivamente necessária, evitando assim, desperdícios e prejuízos ao erário público por compras em quantidades excessivas e desnecessárias, uma vez que, pela natureza do objeto, haverá a necessidade de contratações frequentes, conforme a disponibilidade orçamentária da instituição e necessidade de atendimento da demanda existente, não sendo possível definir previamente e com exatidão o quantitativo a ser demandado pela Administração.

1.3. A ata de registro de preços poderá ser aderida por quaisquer órgãos ou entidades do Município de Catalão, que não tenham participado do certame licitatório, ora denominados **ÓRGÃOS ADERENTES**.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem por objeto a contratação futura e eventual de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra de manutenção preventiva e corretiva, incluindo instalação, desinstalação e fornecimento de peças de reposição e/ou materiais por demanda em 249 (duzentos e quarenta e nove) aparelhos de ar condicionados (climatização e refrigeração), conforme especificações e quantidades estimadas constantes do subtópico 3.1 abaixo, e nas condições estabelecidas neste Termo.

3. AVALIAÇÃO DO CUSTO E DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços e as especificações das peças e/ou materiais e as respectivas quantidades a serem contratadas são os descritos na tabela abaixo:

SERVIÇOS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDIO TOTAL
01	MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CENTRAIS DE AR CONDICIONADO (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL) DAS MARCAS: Admiral, Midea, Eletrolux, Consul, LG, Totaline, Carrie x Power, Komeco, Rheem, Springer, Sansung, Philco, Elgin, York), conforme relação constante do subtópico 9.2 deste Termo. Esta manutenção tem a função de fazer todos os tipos de consertos e reparos nos aparelhos, no próprio	Serv.	1.100	R\$ 200,00	R\$ 220.000,00

	local ou em oficina autorizada e especializada. Esses consertos e reparos devem possuir no mínimo 03 (três) meses de garantia, dependendo da manutenção que for realizada.				
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM CENTRAIS DE AR CONDICIONADO (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL, DAS MARCAS: Admiral, Midea, Eletrolux, Consul, LG, Totaline, Carrie x Power, Komeco, Rheem, Springer, Sansung, Philco, Elgin, York), conforme relação constante do subtópico 9.2 deste Termo. Esta manutenção objetiva garantir o funcionamento contínuo dos aparelhos, prolongando sua vida útil, mantendo-os dentro dos padrões operacionais, garantindo a qualidade do ar interior, em ambientes climatizados artificialmente, conforme determinações do Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98 e da Resolução - RE nº 09 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que estabelece os parâmetros necessários para a qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados, visando prevenir vários tipos de doença, tais como a Síndrome dos Edifícios Doentes.	Serv.	1.100	R\$ 130,00	R\$ 143.000,00
03	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO EM CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL, DAS MARCAS: Admiral, Midea, Eletrolux, Consul, LG, Totaline, Carrie x Power, Komeco, Rheem, Springer, Sansung, Philco, Elgin, York), conforme relação constante do subtópico 9.2 deste Termo. Este serviço tem a função exclusiva de promover a remoção de aparelhos das unidades de saúde quando houver necessidade, sempre através de Ordem de Serviço emitida e justificada pelo responsável daquela unidade.	Serv.	100	R\$ 123,33	R\$ 12.333,00
04	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO EM CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS (ACJ, SPLIT, PISO TETO, CENTRAL, DAS MARCAS: Admiral, Midea, Eletrolux, Consul, LG, Totaline, Carrie x Power, Komeco, Rheem, Springer, Sansung, Philco, Elgin, York), conforme relação constante do subtópico 9.2 deste Termo. Este serviço tem a função exclusiva de promover a instalação de aparelhos das unidades de saúde quando houver necessidade, sempre através de Ordem de Serviço emitida e justificada pelo responsável daquela unidade.	Serv.	100	R\$ 283,33	R\$ 28.333,00
PEÇAS					

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNID.	QUANT.	PREÇO MÉDIO UNIT. PEÇAS	PREÇO MÉDIO UNIT. SERV.	PREÇO MÉDIO TOTAL
05	Filtro Secador ¼		Unid.	20	R\$ 41,00	R\$ 113,33	R\$ 3.086,60
06	Filtro Secador ½		Unid.	20	R\$ 43,00	R\$ 113,33	R\$ 3.126,60
07	Filtro Secador ¾		Unid.	20	R\$ 55,10	R\$ 113,33	R\$ 3.368,60
08	Filtro Secador ⅞		Unid.	20	R\$ 87,66	R\$ 113,33	R\$ 4.019,80
09	Filtro Secador ⅜		Unid.	20	R\$ 61,33	R\$ 113,33	R\$ 3.493,20
10	Relê de Placa Potência		Unid.	20	R\$ 39,00	R\$ 146,66	R\$ 3.713,20
11	Placa Display p/ Evaporadora Piso Teto		Unid.	20	R\$ 169,66	R\$ 215,00	R\$ 7.693,20
12	Placa Display p/ Evaporadora Split		Unid.	20	R\$ 123,33	R\$ 173,33	R\$ 5.933,20
13	Contacto Siemens ou equivalente		Unid.	20	R\$ 88,66	R\$ 133,33	R\$ 4.439,80
14	Válvula de Serviço Split ¼ x ½		Unid.	20	R\$ 34,66	R\$ 155,00	R\$ 3.793,20
15	Válvula de Serviço Split ⅜ x ¾		Unid.	20	R\$ 49,00	R\$ 158,33	R\$ 4.146,60
16	Válvula de Serviço Piso Teto ½ x ⅞		Unid.	20	R\$ 78,83	R\$ 156,66	R\$ 4.709,80
17	Óleo Mineral para Compressor R-22		Unid.	20	R\$ 16,90	R\$ 136,66	R\$ 3.071,20
18	Óleo Sintético para Compressor R-410		Unid.	20	R\$ 60,00	R\$ 146,66	R\$ 4.133,20
19	Gás para Limpeza Linha Frigorígena R-141B		Kg	100	R\$ 44,33	R\$ 103,33	R\$ 14.766,00
20	Capacitor 20 MDF		Unid.	50	R\$ 19,00	R\$ 110,00	R\$ 6.450,00
21	Capacitor 25 MDF		Unid.	50	R\$ 23,33	R\$ 110,00	R\$ 6.666,50
22	Capacitor 30 MDF		Unid.	50	R\$ 30,00	R\$ 110,00	R\$ 7.000,00
23	Capacitor 40 MDF		Unid.	50	R\$ 41,33	R\$ 110,00	R\$ 7.566,50
24	Capacitor 50 MDF		Unid.	50	R\$ 48,66	R\$ 113,33	R\$ 8.099,50
25	Capacitor p/ Módulo Ventilação Evaporadora		Unid.	50	R\$ 19,83	R\$ 106,66	R\$ 6.324,50
26	Capacitor p/ Módulo Ventilação Condensadora		Unid.	50	R\$ 34,33	R\$ 111,66	R\$ 7.299,50
27	Gás Refrigerante R-22		Kg	250	R\$ 37,13	R\$ 116,66	R\$ 38.447,50
28	Gás Refrigerante Ecológico R-410		Kg	250	R\$ 31,66	R\$ 120,00	R\$ 37.915,00
29	Compressor Scroll para Ar Condicionado 12.000 Btus		Unid.	20	R\$ 343,33	R\$ 158,33	R\$ 10.033,20
30	Compressor Scroll para Ar Condicionado 18.000 Btus		Unid.	10	R\$ 425,00	R\$ 158,33	R\$ 5.833,30
31	Compressor Scroll para Ar Condicionado 22.000 Btus		Unid.	10	R\$ 621,66	R\$ 166,66	R\$ 7.883,20
32	Compressor Scroll para Ar Condicionado 36.000 Btus		Unid.	10	R\$ 773,33	R\$ 270,00	R\$ 10.433,30
33	Compressor Scroll para Ar Condicionado 60.000 Btus		Unid.	10	R\$ 1.280,00	R\$ 320,00	R\$ 16.000,00
34	Compressor Scroll para Ar Condicionado 7.500 Btus		Unid.	20	R\$ 286,66	R\$ 153,33	R\$ 8.799,80
35	Compressor Scroll para Ar Condicionado 9.000 Btus		Unid.	20	R\$ 316,66	R\$ 153,33	R\$ 9.399,80

36	Controle Remoto para Aparelho LG ou equivalente		Unid.	10	R\$ 40,00	R\$ 100,00	R\$ 1.400,00
37	Controle Remoto para Aparelho Midea/Carrier ou equivalente		Unid.	20	R\$ 68,00	R\$ 56,66	R\$ 2.493,20
38	Controle Remoto para Aparelho Electrolux ou equivalente		Unid.	20	R\$ 69,00	R\$ 61,66	R\$ 2.613,20
39	Filtro de Ar para Evaporadora Split		Unid.	40	R\$ 18,66	R\$ 38,96	R\$ 2.304,80
40	Filtro de Ar para Evaporadora Piso Teto		Unid.	40	R\$ 36,33	R\$ 39,66	R\$ 3.039,60
41	Placa Evaporadora Split		Unid.	20	R\$ 121,33	R\$ 141,00	R\$ 5.246,60
42	Placa Evaporadora Piso Teto		Unid.	20	R\$ 172,33	R\$ 193,33	R\$ 7.313,20
43	Sensor de Imersão Evaporadora		Unid.	20	R\$ 42,33	R\$ 118,00	R\$ 3.206,60
44	Sensor de Temperatura Ambiente		Unid.	20	R\$ 48,60	R\$ 122,66	R\$ 3.425,20
45	Termostato Ambiente		Unid.	20	R\$ 68,00	R\$ 155,00	R\$ 4.460,00
46	Tubulação de Cobre ¼		Mt	50	R\$ 30,33	R\$ 116,66	R\$ 7.349,50
47	Tubulação de Cobre ½		Mt	50	R\$ 30,00	R\$ 116,66	R\$ 7.333,00
48	Tubulação de Cobre ¾		Mt	50	R\$ 40,50	R\$ 116,66	R\$ 7.858,00
49	Tubulação de Cobre ¾		Mt	50	R\$ 47,00	R\$ 116,66	R\$ 8.183,00
50	Tubulação de Cobre ¾		Mt	50	R\$ 53,33	R\$ 122,66	R\$ 8.799,50
51	Tubulação de Cobre ¾		Mt	50	R\$ 54,66	R\$ 122,66	R\$ 8.866,00
52	Tubulação Isolante ¼		Mt	50	R\$ 5,13	R\$ 41,33	R\$ 2.323,00
53	Tubulação Isolante ½		Mt	50	R\$ 5,16	R\$ 41,66	R\$ 2.341,00
54	Tubulação Isolante ¾		Mt	50	R\$ 5,16	R\$ 41,66	R\$ 2.341,00
55	Tubulação Isolante ¾		Mt	50	R\$ 5,16	R\$ 45,00	R\$ 2.508,00
56	Tubulação Isolante ¾		Mt	50	R\$ 5,50	R\$ 45,00	R\$ 2.525,00
57	Tubulação Isolante ¾		Mt	50	R\$ 6,66	R\$ 43,33	R\$ 2.499,50
58	Turbinas para Evaporadoras Ar Split		Unid.	15	R\$ 118,33	R\$ 153,33	R\$ 4.074,90
59	Motor Ventilador da Condensadora 18.000 Btus		Unid.	10	R\$ 154,00	R\$ 146,66	R\$ 3.006,60
60	Motor Ventilador da Condensadora Ar 22.000 Btus		Unid.	10	R\$ 226,66	R\$ 146,66	R\$ 3.733,20
61	Motor Ventilador da Condensadora Ar 36.000 Btus		Unid.	10	R\$ 381,66	R\$ 190,00	R\$ 5.716,60
62	Motor Ventilador da Condensadora Ar 60.000 Btus		Unid.	10	R\$ 465,00	R\$ 193,33	R\$ 6.583,30
63	Motor Ventilador da Condensadora Ar 9.000 Btus		Unid.	10	R\$ 114,33	R\$ 103,33	R\$ 2.176,60
64	Turbina para Evaporadora Ar Piso Teto		Unid.	15	R\$ 254,66	R\$ 130,00	R\$ 5.769,90
65	Suporte para Ar Condicionado Split 400 mm		Unid.	15	R\$ 34,00	R\$ 83,33	R\$ 1.759,95
66	Suporte para Ar Condicionado Split 450 mm		Unid.	15	R\$ 35,66	R\$ 83,33	R\$ 1.784,85
67	Suporte para Ar Condicionado Split 500 mm		Unid.	15	R\$ 40,33	R\$ 83,33	R\$ 1.854,90

68	Suporte para Ar Condicionado Split 600 mm		Unid.	15	R\$ 67,76	R\$ 83,33	R\$ 2.266,35
69	Suporte para Ar Condicionado Piso Teto 600 mm		Unid.	15	R\$ 67,33	R\$ 106,66	R\$ 2.609,85
70	Suporte para Ar Condicionado Piso Teto 800 mm		Unid.	15	R\$ 85,00	R\$ 126,66	R\$ 3.174,90
71	Disjuntor 10 AP		Unid.	15	R\$ 10,83	R\$ 60,00	R\$ 1.062,45
72	Disjuntor 16 AP		Unid.	15	R\$ 10,83	R\$ 60,00	R\$ 1.062,45
73	Disjuntor 20 AP		Unid.	15	R\$ 10,83	R\$ 60,00	R\$ 1.062,45
74	Disjuntor 25 AP		Unid.	15	R\$ 10,83	R\$ 60,00	R\$ 1.062,45
75	Porca Latão Forjado 1/4		Kit	25	R\$ 2,50	R\$ 66,66	R\$ 1.729,00
76	Porca Latão Forjado 3/8		Kit	25	R\$ 4,00	R\$ 63,33	R\$ 1.683,25
77	Porca Latão Forjado 1/2		Kit	25	R\$ 4,50	R\$ 63,33	R\$ 1.695,75
78	Porca Latão Forjado 5/8		Kit	25	R\$ 6,66	R\$ 63,33	R\$ 1.749,75
79	Porca Latão Forjado 3/4		Kit	25	R\$ 11,00	R\$ 63,33	R\$ 1.858,25
80	Porca Latão Forjado 7/8		Kit	25	R\$ 14,00	R\$ 63,33	R\$ 1.933,25
81	Kit Parafuso p/ Instalação Ar Condicionado		Kit	30	R\$ 16,00	R\$ 63,33	R\$ 2.379,90
82	Cabo PP 4x2,5 mm		Mt	100	R\$ 6,16	R\$ 56,66	R\$ 6.282,00
83	Manta Térmica PVC 10 m p/ isolamento térmico Isotubo		Unid.	200	R\$ 5,50	R\$ 53,33	R\$ 11.766,00

3.1.1. DO DEVER DE REALIZAR PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP: Em atenção ao disposto no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, c/c art. 7º, 10 e 11 da Instrução Normativa nº 008/2016 do TCM, considerando que: **a) nas licitações em que o objeto seja itens de contratação cujo valor individual de todos os itens seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); b) a existência de ao menos 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparados, sediados no âmbito local ou regional; e c) o tratamento diferenciado ou favorecido não representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, O QUE NÃO É O CASO, DEIXA-SE DE APLICAR NO CERTAME A EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO** a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas;

3.1.2. DAS COTAS EXCLUSIVA E RESERVADA: Embora a Lei Complementar nº 123/06 estabeleça o dever de estipular cotas para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, tal obrigação não é absoluta, tendo em vista a exceção contemplada pelo art. 49 desse diploma legal. Ressalta-se que “nesse mesmo sentido é o Decreto nº 8.538/2015, mais precisamente em seus artigos 8º e 10º, que possibilita a não observância da obrigatoriedade no tratamento diferenciado e simplificado a microempresas e empresas

de pequeno porte, em casos excepcionais”. Acrescenta-se que, da análise conjunta do referido dispositivo com o disposto no art. 10, inc. I e II, do regulamento, “chega-se à conclusão de que a lei excepciona a obrigatoriedade de tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando não houver um mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório e quando este tratamento não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado”;

3.1.3. Outrossim, observa-se que “a divisão dos itens para que seja determinada a cota exclusiva, naqueles cujos valores sejam de até 80.000,00 (oitenta mil reais), bem como a cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento), naqueles cujos valores sejam superiores a 80.000,00 (oitenta mil reais), para contratação de microempresas e empresas de pequeno porte comprometerá o conjunto a ser adquirido pela administração pública, em decorrência da indivisibilidade do objeto, justificada pela necessidade de se padronizar as rotinas (desinstalação, reparos e instalação) e otimizar a logística do fornecimento, e para responsabilização da garantia dos serviços e vida útil das peças, objetivando a contratação de uma assistência técnica célere e eficaz, sendo que a possibilidade de se obter diferentes fornecedores para os diversos serviços e peças de reposição representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, uma vez que pode haver eventuais descompassos decorrentes da execução dos serviços e do fornecimento de peças de reposição e/ou materiais entre um e outro fornecedor, acarretando atrasos na perfeita execução do objeto, bem como a perda da economia em escala, portanto, não é desejável e nem benéfica à padronização, responsabilização e economia necessária”;

3.1.4. No mesmo sentido, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, que no Parecer nº 2086/00, elaborado no Processo nº 194/2000 do TCDF, manifestou da seguinte forma:

“(...) Nesse sentido, um exame atento dos tipos de objeto licitados pela Administração Pública evidencia que embora sejam divisíveis, há interesse técnico na manutenção da unicidade, da licitação ou do item da mesma. Não é, pois, a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório. Observa-se que, na aplicação dessa norma, até pela disposição dos requisitos, fisicamente dispostos no seu conteúdo, a avaliação sob o aspecto técnico precede a avaliação sob o aspecto econômico. É a visão jurídica que se

harmoniza com a lógica. Se um objeto, divisível, sob o aspecto econômico for mais vantajoso, mas houver inviabilidade técnica em que seja licitado em separado, de nada valerá a avaliação econômica.

(...) se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico."

3.1.5. Ademais, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta mais vantajosa para a administração" conforme vislumbrado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93;

3.1.6. Desta forma, à ausência de aplicação de tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte encontra amparo já que presente a exceção prevista no artigo 49, inciso III, da lei complementar referida.

3.2. Diante do exposto, fica assegurado no certame a **AMPLA PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADOS**, inclusive de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou equiparadas.

3.3. O custo estimado da presente contratação foi apurado pela Coordenação de Patrimônio e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, em pesquisas de preços de mercado, com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas do ramo, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93.

3.4. Consoante o valor unitário e global demonstrados no MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS anexados aos autos, considerando-se a média aritmética de preços de cada item, o custo **MÁXIMO ACEITÁVEL** para a contratação é de **R\$ 849.569,55 (oitocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).**

4. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços pela Contratada, incluindo todas as ferramentas necessárias, equipamentos de proteção individual - EPI's, material e mão de obra, ocorrerão de acordo com os critérios das normas ABNT aplicáveis, da seguinte forma:

I - O processo de instalação dos aparelhos de ar condicionados consiste nas seguintes etapas:

- a) interligação frigorígena entre as unidades através de tubulações de cobre nas dimensões recomendadas pelo fabricante (distância máxima entre as unidades de 05 metros);
- b) isolamento térmico das tubulações (distância máxima entre as unidades de 05 metros);
- c) instalação física da unidade condensadora;
- d) instalação física da unidade evaporadora;
- e) interligação entre unidades (distância máxima entre as unidades de 05 metros);
- f) suporte das tubulações (distância máxima entre as unidades de 05 metros);
- g) partida inicial do aparelho;
- h) serviço de alvenaria, quebra de parede, reboco, pintura, forro de gesso;
- i) fazer ponto de dreno cano em PVC 32 mm;
- j) fazer ponto de força monofásico 220 volts;
- k) fazer ponto de força trifásico 380 volts;
- l) pintar a parede no lugar que foi quebrado e rebocado;
- m) pintar parede na cor padrão;
- n) rebocar parede;
- o) emassar parede;
- p) desmontagem e montagem de forro PVC, onde houver;
- r) confeccionar mão francesa para o evaporador;
- s) confeccionar mão francesa para o condensador;
- t) colocação de mão francesa do evaporador;
- u) colocação de mão francesa do condensador;
- v) pintar mão francesa;
- x) recomposição do telhado e sua vedação, quando necessário, deverão ser feitas de forma a não permitir infiltração de água da chuva, uma vez que fará parte da garantia dos serviços.

4.2. Para realização do objeto, a Contratada deverá disponibilizar ao órgão Contratante 01 (um) técnico especializado em manutenção de ar condicionado do tipo janela e do tipo Split, 02 (dois) ajudantes especializados em serviços de manutenção de ar condicionados aqui especificados e um veículo para deslocamento entre os diversos locais do Contratante, em que os serviços deverão ser prestados, bem como para o transporte dos equipamentos necessários para a

realização dos serviços, em tempo integral e no horário de expediente administrativo (08h às 11h e 13h às 17h), durante 05 (cinco) dias por semana, bem como de plantão nos finais de semana para atendimento dos órgão que trabalham em regime de plantão, quando se tratar de item crítico que possa causar paralisação/indisponibilidade dos serviços, a ser justificada posteriormente por meio de relatório técnico, bem como em razão da criticidade e do bom andamento das operações a que os órgãos/unidades se destinam, garantindo sempre a integridade dos equipamentos, informações e disponibilidade dos serviços. Serão ainda de responsabilidade da Contratada todos os equipamentos e consumíveis (gás, óleo, graxa, eletrodo, etc.) para a perfeita execução dos serviços. A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ter experiência nas áreas específicas de atuação e deverá ser promovido treinamento sempre que for necessário para atualização tecnológica com responsabilidade total da Contratada, inclusive quanto aos custos.

4.3. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

4.3.1. Por manutenção preventiva entende-se a visita técnica detalhada, “onsite”, para verificação de todos os sistemas que compõem os ambientes implantados conforme órgãos/unidades descritos no subtópico 9.2 deste Termo, a fim de garantir seu correto funcionamento. A manutenção e a operação dos aparelhos serão executadas com base no PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA apresentado neste Termo de Referência e nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do fiscal do contrato e a própria experiência da Contratada, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, em especial:

- a)** Portaria nº 3.523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, que aprova Regulamento Técnico visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;
- b)** Resolução – RE nº 09 de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA, que institui Orientação Técnica sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambiente climatizado artificialmente de uso público e coletivo;
- c)** Norma ABNT NBR 14679/2012, que trata de Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização;
- d)** Norma ABNT NBR 13971/2014, que trata de Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção Programada;

e) O PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA poderá ser alterado a qualquer tempo pelo Contratante, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à Contratada por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

4.3.2. Caso o supervisor técnico da Contratada julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos aparelhos e sistemas, deverá submetê-las a análise do gestor e do fiscal do contrato;

4.3.3. Periodicidade: serão efetuados verificações, medições e testes nos equipamentos com periodicidades **mensais**, devendo a Contratada emitir um relatório indicando os testes efetuados e o estado do aparelho.

4.4. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

4.4.1. Por manutenção corretiva entende-se a visita técnica detalhada, “onsite”, para intervenção imediata, nos prazos definidos neste Termo de Referência, conforme a criticidade identificada, a fim de corrigir qualquer fato que possa afetar os ambientes implantados nos órgãos/unidades descritos no subtópico 9.2 deste Termo, deixando-os expostos a riscos de paralisação de suas atividades ou a interrupção temporária. A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, sob demanda, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de aparelhos, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou aparelhos envolvidos;

4.4.2. Todo aparelho, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da Contratada;

4.4.3. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela Contratada ao fiscal do contrato;

4.4.4. Periodicidade: na ocorrência de alguma falha que prejudique o bom funcionamento de um determinado aparelho, essa falha pode ser detectada durante uma manutenção preventiva.

4.5. PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

4.5.1. A manutenção preventiva nos aparelhos compreenderá a execução dos serviços especificados nos itens abaixo relacionados, mesmo aqueles que, embora não citados,

sejam indispensáveis para se atingir o seu perfeito funcionamento:

I - Serviços de manutenção preventiva em aparelhos condicionadores:

a) Serviços mensais:

- ☒ Limpeza dos painéis e filtros de ar e condicionador;
- ☒ Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- ☒ Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- ☒ Verificar o estado de conservação do isolamento termo acústico (se está preservado e não contém bolor);
- ☒ Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- ☒ Lavar a badeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- ☒ Limpar o gabinete do condicionador;
- ☒ Verificar e eliminar nas frestas dos filtros;
- ☒ Limpar o elemento filtrante;
- ☒ Verificação de danos a pintura;
- ☒ Limpeza dos ventiladores (axial e centrifuga);
- ☒ Verificação de ruídos e vibrações anormais corrigi-los se necessário;
- ☒ Verificação conexões de alimentação;
- ☒ Medir amperagem, tensão e temperaturas;
- ☒ Verificar bornes e conexões;
- ☒ Remoção da frente plástica para limpeza;
- ☒ Limpeza com escova da parte frontal do evaporador;
- ☒ Verificação do funcionamento da chave seletora;
- ☒ Verificação do funcionamento do termostato;
- ☒ Verificação do estado da frente plástica;
- ☒ Verificação do rendimento do aparelho (medição de temperatura);
- ☒ Inspeção visual interna e externa;
- ☒ Colocação de gás.

b) Serviços trimestrais:

- ☒ Todo o serviço mensal;
- ☒ Remover e desmontar aparelhos para lavar serpentinas com bomba de alta

pressão;

- ☒ Verificação do fluxo de gás refrigerante;
- ☒ Limpeza do painel de comando, hélices e turbinas do motor do ventilador
Limpeza e lubrificação das buchas do motor do ventilador;
- ☒ Verificação e ajuste dos componentes elétricos: chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico;
- ☒ Verificação de fixação dos compressores;
- ☒ Verificação de terminais elétricos eliminando aquecimento dos cabos e chaves;
- ☒ Medição das amperagens dos compressores e ventiladores.

c) Serviços semestrais:

- ☒ Todo o serviço mensal;
- ☒ Todo o serviço trimestral;
- ☒ Limpeza das serpentinas com produto químico;
- ☒ Eliminar focos de ferrugem com tinta anticorrosiva;
- ☒ Montagens e teste geral de funcionamento.

4.6. Relatório de Manutenção Preventiva:

a) ao final de cada mês, a Contratada apresentará o Relatório de Manutenção Preventiva, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada aparelho, com a indicação da marca, nº de série e nº de tombamento patrimonial do aparelho reparado, a relação de aparelhos vistoriados, identificando os serviços realizados em cada aparelho, podendo apresentar qualquer tipo de observação em relação ao rendimento do aparelho.

4.7. Da execução dos serviços e relatório de manutenção corretiva:

- a) a manutenção corretiva far-se-á sobre todo e qualquer defeito apresentado nos aparelhos a qualquer momento, e que inviabilizem o seu regular funcionamento;
- b) a manutenção corretiva será solicitada por servidor credenciado pelo município e as peças de reposição após aprovação de orçamento prévio que serão utilizadas no conserto dos aparelhos deverão apresentar a garantia de 90 (noventa) dias para defeitos de fabricação;
- c) após o chamado do Contratante, ocasionado por irregularidades no funcionamento dos aparelhos ou ainda detectadas anomalias pelos técnicos da Contratada, esta, deverá apresentar o relatório de vistoria dos aparelhos com a indicação do motivo que ocasionou o defeito, acompanhado da relação das peças que poderão a virem ser substituídas e o

orçamento prévio, para fins de aprovação pelo Contratante;

d) a Contratada será responsável por disponibilizar aparelho similar quando houver necessidade de deslocamento para execução de serviços de maior complexidade.

4.8. Do Relatório de Manutenção Corretiva:

a) sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a Contratada deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia ao Contratante, em que deverá constar:

- ☒ Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada aparelho, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, nº de série e nº de tombamento patrimonial do aparelho reparado;
- ☒ Data, hora de início e término dos serviços;
- ☒ Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos aparelhos consertados.

4.9. FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS:

4.9.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto do presente Termo, serão prestados com fornecimento e substituição de quaisquer peças e/ou materiais por demanda que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca, conforme relacionado nos itens 05 a 83 da Tabela constante do subtópico 3.1;

4.9.2. A Contratada deverá utilizar exclusivamente peças originais com as especificações do fabricante dos aparelhos de ar-condicionado informados;

4.9.3. Na impossibilidade de fornecimento do componente e antes de realizar qualquer alteração da especificação técnica da peça a ser substituída, a Contratada deverá elaborar justificativa dirigida à Fiscalização do Contrato, informando os motivos que levaram à necessidade de alteração da configuração original do aparelho, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do aparelho e o comprometimento de outros componentes;

4.9.4. Os aparelhos deverão ter garantido o seu pleno funcionamento até o vencimento do Contrato.

5. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

5.1. Sem prejuízo aos demais critérios de sustentabilidade aplicados a Contratada, deverá

ainda ser observados os critérios estabelecidos na legislação ambiental, como parte da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos/materiais e a logística reversa.

5.2. Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei nº 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada é obrigada a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, devendo efetuar o recolhimento, a reciclagem ou o descarte adequado e com segurança dos óleos lubrificantes removidos ou transferidos, bem como de seus resíduos e embalagens.

5.3. Exclusivamente quando se tratar de óleos lubrificantes removidos ou transferidos, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada e com segurança, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme ABNT NBR 15960/2011, e legislação correlata.

5.4. A Contratada deverá garantir o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções e revisões, por exemplo: embalagens, peças, óleos lubrificantes, fluidos, gases, resíduos e materiais diversos, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na legislação pertinente.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O critério de julgamento das Propostas é o de **Menor Preço Global**, respeitado o valor máximo unitário de cada item da Tabela de Avaliação do Custo (subtópico 3.1).

6.2. Como critério de tratamento diferenciado e simplificado concedido as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, fica estabelecido a adoção do empate ficto previsto no artigo 44 da citada Lei.

7. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

7.1. A adjudicação será **GLOBAL**.

7.2. Justifica-se a adoção desta forma de adjudicação tendo em vista a necessidade de se padronizar as rotinas (desinstalação, reparos e instalação) e otimizar a logística do fornecimento, e para responsabilização da garantia dos serviços e vida útil das peças e/ou materiais, objetivando a contratação de uma assistência técnica célere e eficaz, visando uma

maior economia em função do custo benefício (economia em escala), não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação aos serviços, peças e/ou materiais ofertados.

7.3. Desta forma, considerando o modo de adjudicação adotado, não se admitirá adesão à Ata de Registro de Preços decorrente do processo licitatório objeto deste termo, conforme orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União – TCU, exarada no Acórdão nº 7243/2017, onde, naquele caso, o relator determinou a entidade promotora da licitação:

“(...) que se abstenha de autorizar à adesão a ata de registro de preços para aquisição separada de itens adjudicados por preço global para os quais a licitante vencedora não tenha apresentado o menor preço. (Acórdão 7243/2017-Segunda Câmara - Data da sessão: 15/08/2017. Relator - ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO).”

8. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionados (climatização e refrigeração), incluindo instalação, desinstalação e fornecimento de peças de reposição e/ou materiais que porventura vierem a apresentar defeitos, especificados no subtópico 3.1 deste Termo, é de extrema necessidade para os órgãos/unidades desta Secretaria Municipal, visto que irão proporcionar a manutenção do equilíbrio térmico dos ambientes e qualidade do ar, conservação e limpeza das instalações e um melhor funcionamento e prolongamento da vida útil dos aparelhos de ar condicionados informados, visando atender às demandas originárias das necessidades rotineiras e essenciais ao funcionamento e manutenção destes órgãos/unidades, sendo imprescindíveis para a realização das atividades administrativas públicas.

8.1. A Secretaria/Fundo Municipal de Saúde não dispõe em seu quadro de servidores de profissionais técnicos especializados para este fim, bem como de um estoque de peças de reposição e/ou materiais, necessitando da contratação de terceiros para atendimento desta demanda com qualidade e celeridade, garantindo um ambiente adequado, principalmente nos locais que abrigam aparelhos mais sensíveis ao calor, assegurando boa qualidade do ar no ambiente de trabalho, evitando contaminações e o desenvolvimento de doenças respiratórias provocadas por micro-organismos.

8.2. Ademais, a manutenção preventiva se faz necessária para que os aparelhos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme a NR 15 – Norma Regulamentadora 15 e Portaria MS nº 3.523 de 28 de agosto de 1998, as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

8.3. Diante do exposto, fica evidenciado que a contratação desse serviço é de fundamental importância para garantir o adequado funcionamento dos aparelhos de ar condicionados (climatização e refrigeração), essenciais para conforto, qualidade e segurança do ambiente de trabalho e a prevenção de riscos à saúde de servidores e usuários ocupantes de ambientes climatizados, influenciando numa melhor prestação dos serviços ofertados a população, bem como prolongando a vida útil desses aparelhos.

8.4. A contratação em tela também é necessária para que se possa garantir um melhor planejamento de custos, com melhor otimização de recursos financeiros, evitando-se, assim, compras de última hora por suprimento de fundos e despesas emergenciais.

8.5. A utilização do Sistema de Registro de Preços para a contratação dos serviços, peças e/ou materiais indicados no subtópico 3.1 deste Termo justifica-se pela impossibilidade de se prever com exatidão as quantidades de serviços, reparos e/ou substituição do objeto de cada item. Sendo assim, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços possibilita a Secretaria Municipal de Saúde registrar os preços de cada item, sempre de acordo com a realidade do mercado, para que, de acordo com suas necessidades, solicite ao prestador cadastrado a execução dos serviços e o fornecimento de peças de reposição e/ou materiais em quantidades variadas, evitando assim, desperdícios e prejuízos ao erário público por compras em quantidades excessivas e desnecessárias.

8.6. Portanto, a modalidade a ser adotada será o Pregão Presencial, nos termos da Lei nº 10.520/2002, devendo ser processada pelo Sistema Registro de Preço, regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, conforme preceitua o art. 15, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, haja vista a necessidade de execução de serviços parcelado, obedecendo às quantidades mínimas estabelecidas neste Termo e possibilitando futuras aquisições durante o período de vigência da Ata de Registro de Preço, em virtude do surgimento de novas demandas.

8.7. Para corroborar a escolha pelo Sistema de Registro de Preços, vejamos o que diz o Art.

15, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e Art. 3º, inciso IV do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, respectivamente:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Art. 3º. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

(...)

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

9. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE DE QUANTIDADES ESTIMADAS

9.1. O quantitativo especificado neste Termo é apenas uma estimativa, e foi obtido a partir de levantamento realizado pela Coordenação de Patrimônio e Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e os demais órgãos vinculados, da necessidade de manutenção preventiva e corretiva de todos os aparelhos relacionados, num total de **249 (duzentos e quarenta e nove)** aparelhos, considerando procedimento licitatório realizado em exercício anterior (Pregão Presencial – SRP nº 148/2017), cujo quantitativo ao final restou demonstrado suficiente, salientando, no entanto, a impossibilidade de definição exata do quantitativo, haja vista a existência de diversos fatores intervenientes, muitos deles alheios ao conhecimento prévio dos solicitantes.

9.2. A destinação dos serviços, bem como o fornecimento de peças de reposição e/ou materiais eventualmente necessárias ao reparo dos aparelhos está demonstrada na Tabela abaixo:

10. ÓRGÃO/UNIDADE/ 11. RESPONSÁVEL	ENDEREÇO/ TELEFONE	LOCAL/SALA	MARCA/ UNIDADE DE ENERGIA	PATRIMÔNIO/ TOMBAMENTO
1 - Unidade de Saúde "João Moreira de Castro" <i>Luciana Martins da Silva Ramos</i>	Av. São João, 277 – Bairro São João, CEP. 75.703-140. Fone: 3441-1802	Recepção	Admiral 9.000 btus	120518
		Consultório 1	Admiral 9.000 btus	120515
		Consultório 2	Admiral 9.000 btus	120514
		Consultório 3	Admiral 9.000 btus	120516
		Consultório 4	Admiral 9.000 btus	120517
	Av. São João, 277 – Bairro São João, CEP. 75.703-140. Fone: 3441-1840	Coordenação	Midea 9.000 btus	120513
		Curativos	Eletrolux 9.000 btus	120519
		Pequenas Cirurgias	Cônsul ACJ 7.500 btus	8808
		Vacinas	Midea 12.000 btus	117829
PAD (Programa de Atendimento Domiciliar) <i>Ana Paula</i>		Prevenção	Eletrolux 7.500 btus	117783
2 - Centro Integrado Odontomédico – CIOM <i>Dr. Diorivano Teodoro da Fonseca</i>	Rua Major Paulino, 206 – Bairro Nossa Sra. de Fátima, CEP. 75.709-220. Fone: 3441-1803	Laboratório	Eletrolux 7.000 btus	116401
		Prótese	Eletrolux 7.000 btus	10902
		Dentística/Endodontia	Eletrolux 7.000 btus	10985
		Raio X	Eletrolux 7.000 btus	10990
		Cirurgia Periodontia	Eletrolux 7.000 btus	10955 e 10905

		Recepção	Eletrolux 9.000 btus	11384
		Administração	Eletrolux 7.000 btus	116440
		Coordenação	Eletrolux 7.000 btus	10993
		Cirurgia 2	Eletrolux 7.000 btus	116374
		Periodontia	Eletrolux 7.000 btus	10973
		Armazenagem	Eletrolux 7.000 btus	10906
		Endodontia	Eletrolux 7.000 btus	10987
3 - Unidade de Saúde "Dr. Paulo de Tarso Salviano" Raquel Barra de Faria	Rua Ricardo Paranhos, 56 – Bairro Pio Gomes, CEP. 75.712-010. Fone: 3441-1804	Consultório Odontológico	Eletrolux 9.000 btus	120501
		Vacinas	Eletrolux 12.000 btus	8668
		Coordenação	Eletrolux 9.000 btus	120502
		Consultório Médico	Eletrolux 9.000 btus	120503
4 - Unidade de Saúde "Maria Carolina de Mesquita Neto" Mariana Angélica Santos Prado	Rua 96, 805 – Bairro Castelo Branco, CEP. 75.710-010. Fone: 3441-1805	Coordenação	LG 12.000 btus	10840
		Consultório Médico	LG 12.000 btus	109638
		Triagem	LG 12.000 btus	119525
		Vacina	LG 9.000 btus	10846
		Sala dos Agentes	LG 9.000 btus	109609
		Consultório Odontológico	LG 12.000 btus	10833
		Inalação	LG 9.000 btus	109567
		Consultório	LG 9.000 btus	10863
		Atividades	LG 12.000 btus	10838
		Coleta	Eletrolux 9.000 btus	7240
5 - Centro de Diagnóstico Municipal de Catalão "Dr. Silvio Paschoal" Aurélio Goulart Rodovalho	Rua Major Paulino, 808 – Bairro Nossa Sra. de Fátima. Fone: 3441-1806 / 3441-1831	Recepção	Totaline 24.000 btus	11905
		Cartão SUS	Midea 9.000 btus	116748
		Coordenação	Midea 9.000 btus	11721
		Exames Eletro	Midea 9.000 btus	116766
		Coleta	Midea 9.000 btus	116764
		Hematologia	Midea 9.000 btus	3954
		Microbiologia	Midea 9.000 btus	8968
		Exames Imunologia	Eletrolux 7.000 btus	8161
		Parasitologia	Midea 9.000 btus	11303
		Imunologia	Eletrolux 7.000 btus	8149
		Bioquímica	Midea 9.000 btus	11316
		Ultrassonografia	Midea 9.000 btus	8969
6 - Unidade de Saúde "Dr. Lamartine Pinto de Avelar" Marluce do Carmo Dias Alves	Rua Ademar Ferrugem, 1096 – Bairro Santo Antônio, CEP. 75.701-650. Fone: 3441-1808	Vacina	Rheem 7.500 btus	7293
7 - Unidade de Saúde "Pref. Divano Elias da Silva" Silvia Queiroz de Souza Matos	Rua Goiandira, 135 – Setor Universitário, CEP. 75.701-610. Fone: 3441-1809	Consultório Odontológico	Komeco 7.000 btus	119477
		Recepção	Eletrolux 9.000 btus	120520
		Vacina	Komeco 7.000 btus	6758
		Consultório Médico 1	Komeco 7.000 btus	6756
		Consultório Médico 2	Komeco 7.000 btus	6757
		Sala de Reunião	Eletrolux 9.000 btus	120522
8 - Unidade de Saúde "Dr. Willian Fayad" Fernanda Sousa Araújo Lopes	Av. Antônio de Paiva, 167 – Bairro Pontal Norte, CEP. 75.708-450. Fone: 3441-1810	Consultório Odontológico	Eletrolux 9.000 btus	120290
		Prevenção	Eletrolux 9.000 btus	9309
		Coordenação	Eletrolux 9.000 btus	120292
		Consultório Médico	Eletrolux 9.000 btus	120291
		Vacina	Eletrolux 9.000 btus	7497
		Curativo	Eletrolux 9.000 btus	7422
9 - Unidade do ESF – CAIC		Vacina	Midea 12.000 btus	120293
		Coordenação	Eletrolux 12.000 btus	7472

Keteriny Daniela Borges Fernandes	Rua Ten. Cel. João C. Neto, s/nº – Jardim Primavera, CEP. 75.702-280. Fone: 3441-1814	Consultório	Midea 12.000 btus	120295
		Consultório Odontológico	Midea 9.000 btus	120294
10 - Unidade de Saúde "José Rodrigues da Cruz"	Av. Central, 180 – Pires Belo, CEP. 75.714-300. Fone: 3471-8209	Consultório Odontológico	Eletrolux 9.000 btus	118040
		Consultório Médico	Eletrolux 9.000 btus	120679
		Vacina	Eletrolux 9.000 btus	118055
11 - Unidade de Saúde ESF "Américo Machado" Marcelo Eugênio Vaz Nunes	Rua Juracy R. Pontes, s/nº – Santo Antônio do Rio Verde, CEP. 75.714-000. Fone: 3497-1133	Enfermagem	Eletrolux 9.000 btus	118569
		Consultório 1	Eletrolux 9.000 btus	118562
		Sala de Materiais	Eletrolux 9.000 btus	118568
		Consultório Ginecológico	Eletrolux 9.000 btus	118539
		Repouso	Eletrolux 9.000 btus	118534
		Vacina	Eletrolux 9.000 btus	118627
		Consultório Odontológico	Eletrolux 9.000 btus	118651
		Depósito	Springer 24.000 btus	-
12 - Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Juliana	Rua da Resistência, 510 – Teotônio Vilela. Fone: 3441-1813	Oficina	Midea 12.000 btus	7883
			Midea 12.000 btus	7882
13 - Centro de Referência em Reabilitação – CRR "Dr. Roberto Antônio Marot", Rosemary Silva Ferreira	Rua Ten. Cel. João C. Neto, s/nº – Jardim Primavera, CEP. 75.702-280. Fone: 3441-1811	Ginásio	Komeco 36.000 btus Komeco 36.000 btus Komeco 18.000 btus	10201 10279 10260
		Recepção	Philco 9.000 btus	-
		Consultório 1	Philco 9.000 btus	Locado c/ imóvel
		Consultório 2	Philco 9.000 btus	Locado c/ imóvel
		Consultório 3	Philco 9.000 btus	Locado c/ imóvel
		Consultório 4	Philco 9.000 btus	Locado c/ imóvel
14 - Unidade do ESF Ipanema "Albino da Silva Barbosa" Maryana Freire Rodrigues da Cruz	Rua Antônio de Souza, 115 – Bairro Ipanema, CEP. 75.705-150. Fone: 3441-1812	Consultório Odontológico	Midea 12.000 btus	7621
		Vacina	Eletrolux 9.000 btus	7586
		Coordenação	Eletrolux 9.000 btus	7585
		Recepção	Eletrolux 18.000 btus	11791
		Consultório Médico 1	Eletrolux 9.000 btus	7678
		Consultório Médico 2	Eletrolux 12.000 btus	12520
15 - Conselho Municipal de Saúde Presidente: Elizangela	Av. Farid Miguel Safatle, 580 – Centro. Fone: 3441-1807	-	-	-
16 - Projeto Dente São Urbano - Móvel Diorivano Teodoro de Souza	Ônibus	Ônibus	Eletrolux 9.000 btus Eletrolux 9.000 btus	120669 120668
17 - Farmácia Municipal "José Paschoal"	Av. Farid Miguel Safatle, 580 – Centro. Fone: 3411-6362	Recepção	Eletrolux 60.000 btus	116704
		Dispensação	Eletrolux 18.000 btus	116204
			Eletrolux 7.500 btus	007197
		Coordenação	Eletrolux 18.000 btus	7072
			Eletrolux 12.000 btus	120475
		Sala 1	Eletrolux 9.000 btus	7142
		Alto Custo	Samsung 18.000 btus	120670
		Sala 3	Elgin 9.000 btus	9962
		Sala 5	Eletrolux 18.000 btus	116685

		Sala 6	LG 18.000 btus	7136
		Sala 7	Elgin CX 9.000 btus	7125
		Sala 8	Eletrolux ACJ 7.500 btus	7163
18 - Departamento de Combate a Doenças Transmissíveis por Vetores – DECOVE/FUNASA <i>Giovani Franco da Cunha Martins</i>	Rua Cel. Afonso Paranhos, 557 – Centro. Fone: 3442-5449	Prédio da FUNASA	York 9.000 btus Midea 9.000 btus Midea 7.000 btus Midea 30.000 btus	5904 5374 5386 111938
19 - Complexo Regulador “Dr. Edson Orlando de Oliveira” <i>Gislene Aparecida Marques</i>	Av. 20 de Agosto, 2010 – Centro. Fone: 3411-6035 / 3442-5049	Marcação de Exames Assistência Social Auditoria Marcação Geral Recepção Coordenação	York 7.500 btus Komeco 12.000 btus Komeco 7.000 btus Eletrolux 12.000 btus Eletrolux 12.000 btus York 7.500 btus	8003 5042 11937 11906 11919 11967
20 - Unidade de Saúde “Dr. Bezerra de Menezes” <i>Lucineide</i>	Rua Rio de Janeiro, 602 – Bairro Jardim Paraíso. Fone: 34414972	Consultório Médico Sala de Vacina Consultório Odontológico	Midea 12.000 btus Cônsum 12.000 btus Eletrolux 9.000 btus	8669 6765 6627
21 - SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência <i>Sabina Borges da Costa</i>	Av. 20 de Agosto, s/nº – Centro. Fone: 3411-6581	Sala de Reunião Dormitório Masculino Dormitório Feminino Coordenação Sala TV/Descanso	Elgin 12.000 btus Elgin 12.000 btus Elgin 12.000 btus Midea 7.000 btus Midea 7.000 btus	6191 114074 6992 6938 114042
22 - Projeto Dente São Rural - Móvel <i>Dr. Ademir Aires Diori-vano Teodoro de Souza</i>	Ônibus	Ônibus	Elgin 9.000 btus Elgin 9.000 btus Elgin 9.000 btus	8006 115676 8005
23 - Unidade de Saúde “Cristina de Cássia Rodovalho” <i>Fernanda Daniele da Silva Inácio</i>	Rua C, 145 – Bairro Evelina Nour II. Fone: 3441-1846	Sala de Vacina Consultório 1 Consultório 2 Consultório 3 Sala de Reunião Consultório Odontológico Prevenção Consultório 4	LG 9.000 btus LG 9.000 btus LG 9.000 btus Eletrolux 9.000 btus Midea 9.000 btus Eletrolux 9.000 btus Eletrolux 9.000 btus LG 9.000 btus	9992 9996 9997 120362 120364 120387 120355 9911
24 - Unidade de Saúde / Centro Integrado de Pediatría “Silvânia Maria Mesquita” <i>Vanusa Rosa Nolasco Ferreira</i>	Praça das Bandeiras, Lt. 40 – Vila União. Fone: 3442-4368	Nutricionista Pesagem Sala de Curativo Coordenação Sala de Vacina Consultório 1 Consultório Odontológico Consultório 2 Consultório 3 Consultório 4	LG 12.000 btus LG 12.000 btus LG 12.000 btus LG 9.000 btus LG 12.000 btus LG 9.000 btus LG 12.000 btus LG 9.000 btus LG 9.000 btus LG 9.000 btus	7857 7821 7899 114722 7827 7801 7849 7896 7898 7897
25 - CAPS AD (Álcool e Drogas) “Dr. José Maurice Longuinho”	Av. 20 de Agosto, 350 – Centro. Fone: 99217-7343	-	-	-
26 - H.M.I – Hospital Materno Infantil “Dr. Willian Safatle” <i>Dr. Roberto Marot</i>	Rua Major Paulino, 760 – Bairro Nossa Sra. de Fátima	Coordenação Enfermagem Almoxarifado Arquivo	LG 12.000 btus LG 12.000 btus Elgin 24.000 btus Midea 22.000 btus	0107112 120098 010624 010640

		Farmácia	Elgin 24.000 btus	120675
		Quarto Descanso Enfermagem	Elgin 24.000 btus	010701
		Quarto Descanso Médico Masc.	Eletrolux 12.000 btus	120007
		Quarto Descanso Médico Fem.	Eletrolux 12.000 btus	120001
		Depósito da Cozinha	Midea 12.000 btus	008181
		Sala de Medicação	Elgin 12.000 btus	120163
		Sala de Pré-Parto	LG 18.000 btus	120284
		Berçário	Midea 12.000 btus	120674
		Preparação Berçário	Midea 9.000 btus	120673
		Sala de Cirurgia	Elgin 24.000 btus	120672
		Sala de Parto Normal	LG 12.000 btus	120671
		Consultório 1	Eletrolux 9.000 btus	120272
		Consultório 2	Eletrolux 9.000 btus	120256
		Consultório de Enfermagem	LG 12.000 btus	10866
		Consultório 3	Eletrolux 12.000 btus	120064
27 - UPA – Unidade de Pronto Atendimento	Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar. Fones: 3441-4982 / 3411-0236 / 3441-2304	Prédio da UPA	Elgin 6.000 btus	14700/117725
			Elgin 6.000 btus	11699/117723
			LG 12.000 btus	10898/117769
			LG 12.000 btus	10894/117751
			LG 9.000 btus	10997/117642
			LG 12.000 btus	10895/117566
			LG 9.000 btus	11698/117696
			LG 9.000 btus	11697/117672
			LG 12.000 btus	10889/117643
			LG 12.000 btus	10893
			LG 12.000 btus	10801/117140
			LG 9.000 btus	8412/117454
			LG 9.000 btus	10805
			LG 9.000 btus	10887/117523
			LG 9.000 btus	10899/117598
			LG 9.000 btus	10892
			LG 17.000 btus	10803/117683
			LG 9.000 btus	10890/117680
			LG 9.000 btus	10896/117350
			LG 12.000 btus	10802/117677
			Elgin 6.000 btus	9573/117171
			Elgin 6.000 btus	11677/117210
			Elgin 6.000 btus	11676/117081
			Elgin 6.000 btus	11688
			LG 8.000 btus	11482/117263
			LG 9.000 btus	11610/117295
			LG 17.000 btus	10812/117124
			LG 17.000 btus	10810/117118
			LG 17.000 btus	10812/117126
			Elgin 6.000 btus	9018/117452
			Elgin 6.000 btus	9028/117453
			LG 12.000 btus	10900/117522
			LG 17.000 btus	10805/117377
			LG 12.000 btus	10693/117743
			LG 12.000 btus	10891
			LG 12.000 btus	10801/117512
			LG 9.000 btus	10806/117508
28 - SAE/CTA Dr. Franco Nero Tristão	Rua Major Paulino – Bairro Nossa Sra. de Fátima, CEP. 75.706-120	Consultório 1	Eletrolux ACJ 18.000 btus	8114
			Eletrolux ACJ 12.000 btus	8108

		Laboratório	Eletrolux ACJ 12.000 btus	8197
		Consultório 2	Eletrolux 9.000 btus	9848
		Consultório 3	Eletrolux 9.000 btus	9870
29 - VISA – Vigilância Sanitária Municipal José Eduardo	Anexo Prédio da Secretaria Municipal de Saúde - BR 050, KM 278.7 – Bairro São Francisco (antigo prédio do DNIT – trevo entrada Setor Pontal Norte), CEP. 75.707-265. Fone: 3441-2304	Recepção	Midea 18.000 btus	10290
		Direção	Midea 12.000 btus	10144
		Sala de Fiscal 1	Midea 12.000 btus	10145
		Sala de Fiscal 2	Midea 12.000 btus	10146
30 - SECRETARIA – Secretaria Mun. de Saúde Velomar Gonçalves Rios	BR 050, KM 278.7 – Bairro São Francisco (antigo prédio do DNIT – trevo entrada Setor Pontal Norte), CEP. 75.707-265	Gabinete do Secretário	Eletrolux 18.000 btus	011765
		Departamento Jurídico	Eletrolux 18.000 btus	9880
		Sala de Reunião	Midea 12.000 btus	9305
		Diretoria de Compras	Eletrolux 9.000 btus Eletrolux 9.000 btus	6386 6363
		Coordenação de Frota/Transportes	Eletrolux 9.000 btus	0758
		Coordenação Recursos Humanos	Midea 12.000 btus	9304
		CPD/Controle Interno	Eletrolux 18.000 btus	116121
		Coordenação do Patrimônio	LG 12.000 btus	10804
		Sala da Atenção Básica	Eletrolux 18.000 btus	11722
		Almoxarifado	Eletrolux 18.000 btus	10147
31 - CIM I – Centro Integrado da Mulher Aura Camila Coimbra de Mesquita	Rua Major Paulino – Bairro Nossa Sra. de Fátima	Sala TI	LG 12.000 btus	10729
		Consultório 11 - Pré-Natal	ACJ Eletrolux 7.500 btus	120051
		Consultório 10 - Pré-Natal	ACJ Eletrolux 7.500 btus	2991
		Consultório 9 - Pré-Natal	ACJ Eletrolux 7.500 btus	120099
		Consultório 8 - Pré-Natal	ACJ Eletrolux 7.500 btus	120089
		Consultório 7 - Psicologia	Elgin 12.000 btus	120013
		Consultório 6 - Prevenção	LG 12.000 btus	010788
		Consultório 5 - Ginecologia	Elgin 24.000 btus	010797
		Consultório 4 - Pré-Natal	Eletrolux 7.500 btus	120676
		Consultório 3 - Nutrição	ACJ Eletrolux 7.500 btus	120080
		Consultório 2 - Ginecologia	Eletrolux 7.500 btus	120030
		Consultório 1 - Ginecologia	Eletrolux 12.000 btus	120016
		Corredor da Recepção	Midea 30.000 btus	010771
			Elgin 24.000 btus	010769
			Midea 36.000 btus	120677
32 - CIM II – Centro Integrado da Mulher.	Rua Major Paulino – Bairro Nossa Sra. de Fátima	Farmácia	Komeco 12.000 btus	9867
		Sala de Vacina	LG 18.000 btus	8647
		Sala de Coleta	Eletrolux 2.000 btus	8127

Aura Camila Coimbra de Mesquita		Sala de Endoscopia	LG 17.000 btus	8607
		Consultório Planejamento Familiar	Midea 12.000 btus	4971
		Sala de Ultrassom	LG 18.000 btus	9895
		Núcleo de Vigilância Epidemiológica	Eletrolux 12.000 btus Eletrolux 24.000 btus	8171 120238
		Assistência Social	Eletrolux 12.000 btus	9827
		Consultório Pediatria 1	Eletrolux 12.000 btus	8131
		Consultório Pediatria 2	Midea 9.000 btus	9821
TOTAL DE APARELHOS				249

11.1.1. Os serviços serão executados nos locais e aparelhos descritos na tabela acima, e nos casos de manutenção corretiva que em função da natureza do defeito apresentado, necessite ser realizado na oficina da Contratada, deverá ter autorização do gestor para sua retirada, sendo que esse serviço não acarretará nenhum ônus ao Contratante.

11.2. Devido à impossibilidade em definir, com exatidão, a quantidade total de serviços, peças de reposição e/ou materiais, haja vista a existência de diversos fatores intervenientes, muitos deles alheios ao conhecimento prévio dos solicitantes, sendo esta apenas uma estimativa para os próximos 12 (doze) meses diante da demanda atual, podendo ser utilizados parcialmente conforme a necessidade e interesses administrativos do Fundo Municipal de Saúde (FMS). Pode essa quantidade variar para mais ou para menos, de acordo com as necessidades da Administração.

11.3. As quantidades foram estimadas para atender as necessidades rotineiras e essenciais ao funcionamento adequado dos aparelhos pertencentes aos órgãos informados, todos vinculados a Secretaria/Fundo Municipal de Saúde, não estando o FMS obrigado à contratação de quantidades mínimas ou máximas.

12. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

12.1. Os serviços, produtos e materiais a serem contratados possuem padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, enquadrando-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do artigo 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520/02, sendo possível a realização do procedimento na modalidade Pregão Presencial.

13. DA VISITA TÉCNICA

13.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, as licitantes, representadas por profissionais devidamente indicados pelas mesmas, poderão realizar visita nos locais de execução dos serviços, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, acompanhado por servidor designado para esse fim, com agendamento prévio de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da visita, de segunda à sexta-feira, diretamente com a servidora Márcia Elias Rosa, pelos telefones: **(64) 3442-6022 / 3411-1770 / 3441-2692**, e-mail: **saudebenspatrimonio@gmail.com** ou na **Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rodovia BR-050, Km 278 s/nº (prédio do antigo DNIT) – Setor São Francisco, Catalão - GO;**

13.1.1. Para a visita a licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da visita.

13.2. O prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública de julgamento das propostas.

13.3. Realizada a visita técnica, a Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Patrimônio e Manutenção, irá fornecer o Atestado de Visita Técnica. Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do inciso III do art. 30, da Lei nº 8.666/93;

13.3.1. A licitante que não vistoriar o local dos serviços, deverá apresentar declaração formal de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria assinada pelo responsável técnico ou representante legal, a qual será juntada igualmente à Documentação de Habilitação, sob as penalidades da lei, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Contratante.

14. DOS DISPOSITIVOS LEGAIS A SEREM OBSERVADOS

14.1. Para elaboração do presente processo de contratação, deverão ser observadas as

seguintes legislações, Instruções, Resoluções e Normas Técnicas abaixo relacionadas, e as demais legislações aplicáveis a espécie, no que couber, visando garantir a aplicação dos princípios legais inerentes e obrigatórios à Administração Pública em suas aquisições, bem como na contratação específica dos serviços objeto deste Termo:

- a) **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações posteriores**: que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- b) **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**: que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- c) **Decreto Federal nº 8.250, de 23 de maio de 2014**: que altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) **Decreto Municipal nº 1.499, de 29 de maio de 2007**: que dispõe sobre a regulamentação da licitação na modalidade pregão na forma eletrônica, no âmbito municipal (**aplicação por analogia nas disposições que couberem**);
- e) **Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015**: que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- f) **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**: que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- g) **Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000**: que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- h) **Decreto Municipal nº 582, de 31 de agosto de 2017**: que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e dá outras providências;
- i) **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**: que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis

nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;

j) **Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014:** que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nº 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências;

k) **Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018:** que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação;

l) **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981:** que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação;

m) **Lei nº 13.589, de 04 de janeiro de 2018:** que dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes, inclusive quanto a obrigatoriedade de implantação do PMOC.

n) **Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018:** que altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISPI, do Poder Executivo federal;

o) **NR 15 – Norma Regulamentadora 15, de 29 de setembro de 2015 do Ministério do Trabalho:** que estabelece as atividades e operações insalubres;

n) **Norma ABNT NBR 14679/2012:** que trata de Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização;

o) **Norma ABNT NBR 13971/2014:** que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção Programada;

p) **Norma ABNT NBR 15960/2011:** que estipula os métodos e os procedimentos a serem adotados na execução dos serviços de manutenção quanto ao recolhimento, reciclagem e regeneração de fluidos frigoríficos em equipamentos e instalações de refrigeração e ar condicionado;

- q) **Resolução – RE nº 09, de 16 de janeiro de 2003 da ANVISA:** que institui Orientação Técnica sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior, em ambiente climatizado artificialmente de uso público e coletivo;
- r) **Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde:** que aprova Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a Qualidade do Ar de Interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados;
- s) **Instrução Normativa nº 00008, de 07 de dezembro de 2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás:** que estabelece orientações aos Municípios Goianos sobre a aplicação da Lei Complementar nº 123/06 na realização de procedimentos licitatórios;
- t) **Instrução Normativa nº 010, de 09 de dezembro de 2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás:** que dispõe sobre a formalização e apresentação dos instrumentos de planejamento governamental – PPA, LDO e LOA, das licitações e contratos, dos atos de pessoal – concursos, admissões, aposentadorias e pensões e dos relatórios da LRF, referentes ao exercício de 2016 e seguintes.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

15.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

15.1.1. Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA de jurisdição da sede da empresa, conforme áreas de atuação previstas neste Termo de Referência, dentro do prazo de validade, nos termos do inciso I do art. 30 da Lei nº 8.666/93;

15.1.2. Comprovação de Capacidade Técnico-Operacional, que demonstre aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Instrumento, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto desta contratação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará

pelos trabalhos, notadamente daquilo que se refere as parcelas relevantes da contratação, nos termos da Súmula 263 do TCU e do art. 30, inciso II da Lei 8.666/93 c/c § 1º do mesmo artigo, que corresponde a:

15.1.2.1. Grupo de Serviços: Manutenção corretiva em centrais de ar condicionado;

15.1.2.2. Grupo de Serviços: Manutenção preventiva em centrais de ar condicionado;

15.1.2.3. Grupo de Serviços: Serviço de desinstalação de centrais de ar condicionados;

15.1.2.4. Grupo de Serviços: Serviço de instalação de centrais de ar condicionados.

15.1.3. Comprovação de Capacidade Técnico-Profissional, que demonstre a licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior com graduação em engenharia mecânica, ou outro equivalente, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referente a execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, nos termos da Súmula 263 do TCU e do art. 30, inciso II da Lei 8.666/93 c/c § 1º do mesmo artigo, que corresponde ao descrito nos subtópicos 13.1.2.1, 13.1.2.2 e 13.1.2.3.

15.1.3.1. A comprovação exigida em relação à Equipe Técnica e ao profissional indicado no subtópico acima poderá ser feita com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho, contrato civil de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor da CAT apresentada, caso a licitante seja declarada vencedora, acompanhada de declaração de anuência do profissional;

15.1.3.2. A comprovação definitiva da licitante possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior com graduação em engenharia mecânica, ou outro equivalente, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, deve ocorrer no ato da assinatura do contrato, ratificando a declaração de contratação futura do responsável técnico (RT) apresentado.

15.1.3.3. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subtópico poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração. (Art. 30, inciso IV, § 10 da Lei 8.666/93).

15.1.4. Declaração de Sustentabilidade Ambiental (conforme modelo em anexo), que deverá ser apresentada juntamente com a Proposta de Preços. Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos pertinentes a responsabilidade ambiental, bem como estabelecer que a licitante deva implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da Contratada, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.

15.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências deste Termo e do Instrumento Convocatório;
- b) não atendam às especificações mínimas deste Termo e do Instrumento Convocatório;
- c) não comprove que a licitante tem capacidade de prestar os serviços e fornecimento de peças de reposição e/ou materiais objeto deste Termo.

16. DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. Os serviços objeto deste Termo serão executados nos locais e aparelhos indicados pelo Contratante, exceto nos casos de manutenção corretiva que em função da natureza do defeito apresentado, necessite ser realizado na oficina da Contratada, obedecendo ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC a ser elaborado pela Contratada, devendo ser realizado aos poucos, de forma parcelada e contínua, pelo sistema de requisição, através de Ordens de Serviços sempre de acordo com a necessidade do órgão solicitante, devendo os serviços serem iniciados no prazo **MÁXIMO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS**, contados da solicitação formal, e os aparelhos serem devolvidos ao órgão de origem em no máximo 24 (vinte e quatro) horas;

-
- 16.1.1.** Os prazos serão contados a partir da requisição escrita, realizada por órgão competente do Contratante, à medida da sua necessidade.
- 16.2.** Os serviços deverão ser realizados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações pertinentes, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade dos serviços.
- 16.3.** Havendo alguma situação extraordinária, devidamente justificada pela Contratada, de que não poderá prestar os serviços solicitados no prazo fixado no subtópico 14.1 acima, este prazo poderá ser dilatado e concedido ao prestador, um lapso temporal maior, desde que o serviço em específico não seja de extrema urgência ao Contratante.
- 16.4.** Após o 5º (quinto dia) de atraso, os serviços poderão, a critério do Contratante, não mais serem aceitos, configurando-se a inexecução total da Ata/Contrato, com as consequências previstas em lei e neste Termo de Referência.
- 16.5.** A Contratada deverá verificar junto aos fornecedores/fabricantes das peças de reposição ofertadas, a disponibilidade e prazos de entrega das mesmas, não podendo alegar, a posteriori, problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento.
- 16.6.** Os serviços serão recebidos:
- 16.6.1. PROVISORIAMENTE**, a partir da execução, para fins de verificação da conformidade dos mesmos com as especificações deste Termo e da Proposta, e aferição da quantidade com o solicitado, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 16.6.2. DEFINITIVAMENTE**, após a verificação da conformidade e quantidade, e aferição da qualidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.
- 16.6.2.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subtópico anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 16.6.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços e/ou da Ata/Contrato.
- 16.7.** O recebimento dos serviços será de responsabilidade do Fiscal da Ata/Contrato, a ser indicado mediante Portaria Municipal, oportunamente anexada aos autos.

16.8. Ocorrendo a rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los ou corrigi-los no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, se estes apresentarem divergências relativas aos padrões e normas brasileiras vigentes ou às especificações constantes deste Instrumento, observando as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

16.9. Fica expressamente proibido a prestação dos serviços objeto deste Termo para órgãos não pertencentes ou vinculados ao Contratante.

16.10. Fica vedado o substabelecimento da prestação dos serviços contratados, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo Contratante. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas na Ata/Contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada e não pela substabelecida.

17. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

17.1. A contratada deverá prestar garantia dos serviços executados por um período mínimo de 06 (seis) meses para a mão de obra executada e de 03 (três) meses para as peças substituídas, a contar do recebimento definitivo do objeto, comprometendo-se a refazer e/ou corrigir, sem ônus adicionais para o Contratante, quaisquer erros decorrentes da execução dos serviços;

17.1.1. Caso o fabricante da peça ofereça garantia maior esta deverá prevalecer.

17.2. A fiscalização realizará, ao término dos serviços, a conferência de todos os serviços executados e peças e/ou materiais fornecidos.

17.3. Durante o prazo de garantia, a solução do defeito apresentado em qualquer dos serviços realizados deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação feita pelo Contratante, estando este prazo sujeito a alteração pelo Fiscal do Contrato dependendo da complexidade do serviço. Este fato não exime a Contratada de ser penalizada conforme legislação vigente, caso seja verificada recorrência ou descaso da mesma.

18. PRAZO DE DURAÇÃO/VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da

data de sua publicação.

18.2. Os contratos dela decorrentes poderão ser prorrogados nos termos da legislação vigente.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. Além das obrigações legais, o Contratante deverá:

19.1.1. Proporcionar as facilidades necessárias a fim de que a Contratada possa desempenhar adequadamente os serviços contratados;

19.1.2. Receber os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

19.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento dos mesmos;

19.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a Contratada entregar com falhas, imperfeições ou fora das especificações deste Termo de Referência;

19.1.5. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a prestação dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;

19.1.6. Comunicar à Contratada, por escrito, todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados, bem como sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos mesmos, para que seja feito e/ou corrigido;

19.1.7. Acompanhar e fiscalizar, por servidor previamente designado, os serviços contratados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

19.1.8. Efetuar os pagamentos à Contratada no valor correspondente as parcelas de serviços efetivamente executados, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

19.1.9. Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;

19.1.10. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata/Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados na execução da Ata/Contrato;

19.1.11. Solicitar, a qualquer tempo, cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da Contratada;

19.1.12. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Termo e na Ata/Contrato.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Além das obrigações legais, a Contratada deverá:

20.1.1. Executar os serviços contratados, observando as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

20.1.2. Iniciar os serviços em no máximo 02 (duas) horas, a contar da solicitação formal, que deverá ocorrer após a emissão da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviços;

20.1.3. Executar os serviços rigorosamente dentro das especificações constantes deste Termo e/ou da Proposta de Preços vencedora e aprovados pela área técnica do Contratante e aceitos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;

20.1.4. Disponibilizar mão de obra própria, através de 01 (um) técnico supervisor de equipe, com registro no Conselho de Classe competente e, no mínimo, 02 (dois) ajudantes especializados em serviços de manutenção de ar condicionados;

20.1.5. Fornecer relatório da necessidade de materiais de reposição, peças, gás, compressores, componentes eletrônicos, etc.;

20.1.6. Efetuar a entrega dos relatórios nos termos e prazos previstos neste Instrumento;

20.1.7. Colocar à disposição do Contratante atendimento diferenciado para solução imediata de eventuais problemas no funcionamento dos aparelhos;

20.1.8. Apresentar e colocar à disposição do Contratante as soluções que mantenham a segurança e a qualidade dos aparelhos;

20.1.9. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão os órgãos/unidades para a execução dos serviços;

20.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90). O dever previsto neste subtópico implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar ou corrigir, às suas expensas, nos prazos definidos neste Instrumento, os serviços recusados por falhas, imperfeições ou fora das especificações de Termo;

20.1.11. Observar a legislação ambiental pertinente ao recolhimento e descarte adequado

dos óleos lubrificantes usados ou contaminados, decorrentes da execução dos serviços;

20.1.12. Alertar seus empregados acerca da boa conduta no momento da execução dos serviços, principalmente no tocante à disciplina e discrição, observando as normas disciplinares determinadas pelo Contratante;

20.1.13. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

20.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

20.1.15. Não transferir por qualquer forma, os direitos e obrigações que a Ata de Registro de Preços lhe atribui, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

20.1.16. Não se pronunciar em nome do Contratante, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos à atividade da mesma, guardando sigilo absoluto quanto a quaisquer informações obtidas do Contratante em decorrência da Ata/Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos, instrumentos normativos e materiais encaminhados pelo Contratante;

20.1.17. Não utilizar o nome do Contratante, ou sua qualidade de prestador de serviços para o mesmo, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

20.1.18. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pelo Contratante, constatado que em decorrência de ato ou fato culposos e/ou dolosos dos prestadores de serviços e/ou empregados da Contratada;

20.1.19. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços, bem como sobre as peças e/ou materiais objeto da Ata/Contrato. Fica, desde logo, convencionado que o Contratante poderá descontar, de qualquer crédito da Contratada, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;

20.1.20. Cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências

legais decorrentes da execução da Ata/Contrato;

20.1.21. A Contratada é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados ou prestadores de serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, que incidam sobre os serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, nem poderá onerar o objeto desta contratação, afastado o Contratante, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária que incidam sobre a Ata/Contrato;

20.1.22. A Contratada assume inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados ao Contratante, ao seu patrimônio ou a terceiros, decorrentes de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços ou prepostos, por culpa, dolo, negligência ou imprudência, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, o ressarcimento ou indenizações cabíveis a preços atualizados. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar dos pagamentos devidos o valor do ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas;

20.1.23. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo bom comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que estes venham a causar ao Contratante ou a terceiros na execução da Ata/Contrato;

20.1.24. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho de que venham a ser vítimas seus empregados ou colaboradores, na execução da Ata/Contrato;

20.1.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;

20.1.26. Credenciar junto ao Contratante um representante ou preposto para prestar esclarecimentos e atender a todas as solicitações necessárias para a boa execução dos termos da Ata/Contrato, bem como informar e-mail e número de telefone celular para contatar diretamente este representante quando necessário;

20.1.27. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações;

-
- 20.1.28.** Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato;
- 20.1.29.** Substituir qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios na execução da Ata/Contrato;
- 20.1.30.** Observar ou fazer observar, por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pelo Contratante, especialmente quanto a permanência e circulação de seus empregados nos prédios e órgãos públicos por ocasião da execução dos serviços;
- 20.1.31.** Comunicar, por escrito, ao Contratante, imediatamente após o fato, toda e qualquer irregularidade ou anormalidade verificada no decorrer da execução da Ata/Contrato;
- 20.1.32.** Informar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação;
- 20.1.33.** Caso a Contratada não tenha condições operacionais de executar os serviços conforme solicitado pelo órgão responsável do Contratante, deverá arcar com a referida execução, sob suas expensas e mantendo o valor de sua proposta, mesmo que tenha que subempreitar a outra empresa e/ou profissional;
- 20.1.34.** Comunicar ao Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração, que eventualmente venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e administrativa;
- 20.1.35.** Manter, durante a vigência da Ata/Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 20.1.36.** Implantar as medidas corretivas exigidas pela fiscalização da Ata/Contrato, não atrasando ou negligenciando a sua execução;
- 20.1.37.** Não dar causa, por culpa ou dolo, à rescisão contratual;
- 20.1.38.** Não caucionar ou utilizar a Ata/Contrato ou qualquer documento oriundo da mesma para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- 20.1.39.** Reparar ou corrigir, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados, sendo que o ato de seu recebimento não importará a sua aceitação, que conforme sua natureza, somente se consumará com o aceite do Contratante. A Contratada terá o prazo de

24 (vinte e quatro) horas para a realização dos reparos ou correções dos serviços que vierem a ser recusados e, caso esse prazo revele-se insuficiente, por razões diversas, caberá à Contratada solicitar um prazo maior, justificando formalmente o motivo da dilação de prazo;

20.1.40. Cumprir além das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas do Contratante relativas aos serviços;

20.1.41. Adotar, além dos procedimentos estabelecidos nestas instruções, todas as normas legais que se relacionam com os trabalhos que executam, em especial, as normas regulamentadoras aprovadas pela Portaria nº 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e as normas pertinentes editadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

20.1.42. Emitir Nota Fiscal, destacando no campo descrição, o número da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviços a que se refere, o número da Ata de Registro de Preços/Contrato, o valor de cada serviço, peça e/ou material fornecido, o domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome e número da agência e da conta corrente) e os valores de retenção dos tributos, quando for o caso;

20.1.43. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios e outros julgáveis pertinentes e necessários à boa execução da Ata/Contrato;

20.1.44. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Fiscal do contrato ou por Setor competente do Contratante, sem rasuras, informando os serviços efetivamente executados e as peças e/ou materiais fornecidos.

21.2. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, referente a

entrega efetiva de cada parcela de compra.

21.3. As Notas Fiscais Eletrônicas deverão ser emitidas em acordo com o estabelecido na Ata/Contrato.

21.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede administrativa às margens da BR-050, Km 278 (prédio do antigo DNIT) – Setor São Francisco, Catalão - GO, CEP. 75.707-270.

21.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

22. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. A despesa decorrente da presente contratação irá onerar as dotações consignadas no Orçamento Anual, considerando as futuras necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão/Fundo Municipal de Saúde – FMS, conforme § 2º do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, *in verbis*:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(...)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

23. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

23.1. A execução da Ata/Contrato, bem como a execução dos serviços, serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado pelo Contratante, permitida a assistência de terceiros, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a contratação, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93).

23.2. O Fiscal da Ata/Contrato deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e da Ata/Contrato, observando durante a sua vigência se as obrigações assumidas pela Contratada estão sendo cumpridas.

23.3. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas no Código Civil, por danos ou qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução da Ata/Contrato, e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

23.4. A verificação da adequação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

23.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

23.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta.

24.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subtópico acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

24.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

24.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

24.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata/Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

24.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

24.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

24.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Catalão, por meio de seus órgãos da Administração Pública Direta e de suas entidades da Administração Pública Indireta;

24.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

24.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas e os profissionais que:

24.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 10.520/02, e subsidiariamente as Leis nº 8.666/93 e 9.784/99.

24.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,

observado o princípio da proporcionalidade.

23. FRAUDE E CORRUPÇÃO

23.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução dos serviços objeto deste Termo, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

24. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

24.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão, 18 de maio de 2020.

Solicitado por:

Michele Aparecida Aires
Diretora de Compras e Suprimentos do FMS

Elaborado por:

Carlos Estevão Galvão
Mat. 102239